



PL 2139/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.139, de 2020)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.139, de 2020, o seguinte § 3º:

“§ 3º Na aplicação do disposto no inciso III do caput, a administração deverá levar em conta se as especificações do bem ou serviço permitem ser alteradas sob o aspecto técnico ou econômico pelo fato de já estarem em estágio avançado de fabricação ou de execução.”

JUSTIFICAÇÃO

Não temos dúvida da oportunidade da iniciativa do eminente Senador Antonio Anastasia, ao apresentar o Projeto de Lei que estabelece regras de caráter transitório para que as relações contratuais da Administração Pública possam ser ajustadas à realidade reinante durante e após a crise da pandemia da Covid-19.

Diante dos visíveis danos de ordem social e econômica já causados pela pandemia, é mais do que necessária a mobilização de toda a sociedade no sentido de, sem descuidar da saúde de todos, preservar de forma a mais ampla e abrangente as atividades econômicas.

Com esse objetivo, tomamos a liberdade de dar a nossa contribuição para o aperfeiçoamento da proposição, complementando o seu art. 3º com um novo parágrafo, com o único objetivo de permitir que as relações contratuais ajustadas anteriormente à crise possam ser mantidas, evitando focos de conflito que possam agravar ainda mais a dramática situação.

O inciso III do PL 2.139/2020 estabelece a possibilidade de se promover alterações nas especificações e quantidades do objeto contratual, a fim de assegurar a continuidade da prestação objeto dos contratos



SF/20407.35662-74



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

celebrados pelas entidades da Administração Pública com seus fornecedores e parceiros.

Todavia, a proposta não abre qualquer margem para que o Administrador possa ponderar e considerar os casos em que a alteração, principalmente, das especificações técnicas de um bem objeto do contrato, seja impossível de ser realizada, ou em razão da própria natureza do produto ou porque o estágio de sua fabricação já se encontra avançado, no ponto em que não se permite mais qualquer revisão das suas características, sob o ponto de vista técnico e ou econômico.

Antevemos, como exemplo, a possibilidade concreta de essa hipótese ocorrer com grande frequência nas relações contratuais da Petrobras, maior empresa do País e principal compradora de equipamentos, sistemas e serviços para pesquisa, produção, beneficiamento e distribuição de petróleo e seus derivados.

Assim, acreditamos no apoio de nossos nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20407.35662-74